

## **MEMORANDO-CIRCULAR N° 30 INSS/DIRBEN**

**Em, 25 de maio de 2006.**

Aos Gerentes Regionais e Gerentes-Executivos

**Assunto:** Acesso ao Sistema Único de Informações de Benefícios-SUIBE

1. O SUIBE é um sistema que permite acesso a dados gerenciais de benefícios de forma agregada, com possibilidade de detalhamento, podendo chegar a um dado atômico. As informações estão disponíveis por total Brasil, Região, GEx e APS, o que facilitará o gerenciamento por parte dos usuários.
2. O SUIBE possui cerca de 54 milhões de registros com as informações dos benefícios e dos titulares e dependentes, incluindo-se o endereço e, por recomendação da Procuradoria Federal Especializada do INSS, não estamos autorizados a encaminhar dados de endereços e valores de renda mensal para nenhum solicitante, excluindo-se o próprio segurado e os Órgãos de Controle ligados à Controladoria Geral da União-CGU.
3. Tendo em vista a quantidade de solicitações de acesso ao referido sistema, por servidores lotados nas diversas Gerências do INSS, bem como servidores lotados nas Agências da Previdência Social, passamos algumas considerações a serem observadas:
4. A partir desta data, fica determinado que o acesso aos servidores chefes de APS, bem como servidores lotados nas Gerências Executivas e Regionais, seja solicitado, pelo Chefe de Benefícios da Gerência Executiva, a quem fica a responsabilidade de liberar, ou não, o acesso aos servidores. A solicitação deverá ser feita através de abertura de chamado no sistema SART junto às Unidades Regionais ou Unidades de Atendimento da DATAPREV.
5. O servidor deverá assinar o TERMO DE RESPONSABILIDADE, em anexo, o qual ficará arquivado na Gerência Executiva, Divisão/Serviço de Benefícios para controle e possível necessidade desta Diretoria de Benefícios, futuramente.
6. O controle de acesso ao SUIBE, hoje, está ligado à matrícula do servidor. Ficam registrados dia, hora e a consulta extraída por matrícula.
7. Os acessos aos Gerentes Regionais, Gerentes-Executivos e aos Chefes de Benefícios ficam a cargo da Divisão de Gerenciamento de Informações de Benefícios, desta Diretoria, para onde deverão ser encaminhadas as solicitações.
8. A liberação do acesso deverá observar o disposto na Portaria nº 1.005, de 13 de setembro de 2002, que dispõe sobre o controle de acesso a dados, informações e sistemas informatizados da Previdência Social.

Atenciosamente,

**BENEDITO ADALBERTO BRUNCA**  
Diretor de Benefícios

- ANEXO I – Termo de Responsabilidade